



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 03 /2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Edital nº 03/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria n.º 50/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos referente a **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**, divulgado em 23/02/2024, nos termos seguintes, conforme segue:

**RECORRENTE: DANILO MARIZ OLIVEIRA**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O candidato solicita recontagem do seu tempo de experiência alegando que possui tempo de experiência maior que o contabilizado.

Verificada a documentação apresentada a comissão constatou erro material. Neste caso será corrigida a referida pontuação. No que tange a experiência profissional anterior a 01/01/2014, esta não foi contabilizada, conforme item 9.7 do Edital

Isto posto, há razão para que seja alterada a pontuação atribuída ao candidato, devendo seu recurso ser julgado parcialmente procedente.

**RECORRENTE: DAYSE GATTI**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata esclarece que só não anexou a ficha de inscrição (Anexo I) por não ter conseguido imprimir o documento e solicita a revisão da inscrição com a análise dos documentos apresentados, não sendo aceito pela comissão conforme item 7.12 do edital.

Isto posto, não há razão para que seja deferida a inscrição da candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

**RECORRENTE: DENISE GOMES DA SILVA RODRIGUES**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que possui tempo de experiência maior que o contabilizado e solicita recontagem do seu tempo de experiência.

Verificada a documentação apresentada no ato da inscrição, a comissão constatou que a pontuação está correta, tendo sido feita sua avaliação conforme item 9 do edital e subitens, quais sejam: 9.5, 9.7 e 9.8.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída a candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

**RECORRENTE: LARISSA KAWARA FONSECA PACHECO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que preencheu todos os itens da Ficha de Inscrição.

Verificado o documento, constatou-se que a mesma não preencheu o campo relacionado ao e-mail. O item 7.5 do edital especifica que o preenchimento da Ficha de Inscrição de forma incompleta implicará na eliminação do candidato.

Isto posto, não há razão para que seja deferida a inscrição da candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

João Monlevade, 28 de fevereiro de 2024.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 03/2024**

**PORTARIA Nº 50/2024**